



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.344/2019**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR COM PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL OU PUBLICITÁRIA DE ESPAÇOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com pessoas físicas ou jurídicas para a exploração comercial ou publicitária de espaços pertencentes ao município, através da realização de Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública.

**Parágrafo único** - A permissão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, na forma e condições a serem estabelecidas no Edital de Concorrência Pública.

**Art. 2º**. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão apresentar suas propostas em conformidade com Edital de Concorrência regularmente publicado, onde constarão os deveres e direitos dos futuros contratados.

**Art. 3º**. O prazo de vigência da referida contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 4º** - A Administração Municipal poderá requerer projeto de exploração e especificar no edital do procedimento licitatório as atividades comerciais ou publicidades permitidas e priorizadas para o referido espaço.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)







Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Art. 5º** - A permissão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente que, por decreto, baixará regulamento para a correspondente exploração comercial ou publicitária dos espaços.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) de dois mil e dezenove (2019).



**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

